

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1010322-28.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Requerido: ENILA CRISTINA CICONATO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, não havendo notícias de descumprimento, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Certificado o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 26 de agosto de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA